



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 . 1 4 1

(Suplementa verbas do orçamento vigente)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9.205 de 28 de Dezembro de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica aberto no Departamento de Fazenda, Crédito Suplementar, no valor de NCR\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), destinados a suplementação das seguintes dotações do Orçamento Vigente:-

DIVISÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Despesas de Capital

Investimentos

4.1.4.0.9.2 Material Permanente

01-Máquinas e Mobiliário em Geral.....NCR\$ 5.500,00

DIVISÃO DE OBRAS

Despesas de Capital

Investimentos

4.1.1.0.9.5 Obras Públicas

Pavimentação.....NCR\$ 100.000,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las até este limite, se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Jacareí, em 18 de Setembro de 1967.

José Christovão Arouca
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.142

(Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 673.500,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo)

O Sr. José Christóvão Arouca, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de JACAREÍ aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 673.500,00 (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos) destinado, parte constitui da de..... R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) à execução de obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes " 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos) ao custeio da " taxa de expediente " instituída pela Resolução nº CRES-CA-6/64.

Artigo 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no Artigo 24 § 7º, da Constituição do Brasil, da quota dos dois



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.142- Fls. II

últimos exercícios prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município

Artigo 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de consumo de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º) Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na taxa dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º) O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior à média de R\$ 0,07 (sete centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º) O Município apresentará à "Caixa", dentro de 90 (noventa) dias da contratação deste financiamento, certidão da lei municipal criadora do serviço autônomo de água e esgoto, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.142 - Fls. III

exigências mínimas propostas pela "Caixa" ou pelo D.O.S., o qual deverá entrar em efetivo funcionamento antes de integralizado o empréstimo. Deverá ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Parágrafo único) Colocado em funcionamento o serviço autônomo referido, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo Departamento de Obras Sanitárias, para atender ao custeio e manutenção do mesmo.

Artigo 6º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas aos dois últimos exercícios, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º, e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º) Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso de recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 8º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.142 - Fls. IV

§ Único) O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 9º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco cruzeiros novos) com vigência de 15 (quinze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ Único) O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Artigo 10º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 673.500,00 (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 11º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 de outubro de 1967.

JOSE CRISTOVÃO AROUCA
PREFEITO MUNICIPAL